

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 275/94
INTERESSADA : Aparecida Portela Reis
ASSUNTO : Indicação docente - FFCL de Penápolis
RELATOR : Cons. Mário Ney Ribeiro Daher
PARECER CEE Nº 264/94 - CETG - "D" APROVADO EM 04-05-94
COMUNICADO AO PLENO EM 01-06-94

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis indica Aparecida Portela Reis para lecionar, a partir de 08-02-94, a disciplina "Formas de Expressão e Comunicação Artística", no Curso de Licenciatura em Educação Artística - 1º grau.

1.2 APRECIÇÃO

Embora a presente indicação não atenda às exigências estabelecidas pelas alíneas de "a" a "d", inciso VIII, § 2º, art.1º da Deliberação CEE nº 05/90, pode-se autorizar o interessado a lecionar a disciplina em pauta, por tempo determinado, tendo em vista ter concluído vários cursos de especialização e aperfeiçoamento com menos de 360 horas.

2. CONCLUSÃO

Aprova-se, em caráter excepcional, a indicação de Aparecida Portela Reis para lecionar "Formas de Expressão e Comunicação Artística", na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis, até o final do ano letivo de 1995.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 275/94

PARECER CEE Nº 264/94

Nova indicação fica condicionada à comprovação de estudos pós-graduados na área específica de sua atuação docente.

São Paulo, 02 de maio de 1994.

a) Cons. Mário Ney Ribeiro Daher
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Mário Ney Ribeiro Daher, João Cardoso Palma Filho, Nicolau Tortamano, Roberto Moreira e Raphaela Carrozzo Scardua.

Sala das Sessões, em 04 de maio de 1994.

a) Cons. Nicolau Tortamano
Vice-Presidente no exercício da Presidência - CETG